



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025 - P.A. nº 94/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

Pelo presente instrumento público de contrato de prestação de serviços, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Avila nº 374, Jardim Rio da Praia, Bertiooga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **ANTONIO CARLOS TICIANELLI**, portador do RG nº 57.987.855-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 028.525.319-09, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RFA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 43.082.881/0001-40, com sede na Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes, 703, sala 406 4 PAV., Vila Mogilar, Mogi das Cruzes/SP, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Fatore de Arruda**, portador do RG nº 25.223.354-2 e inscrito no CPF sob o nº 257.379.138-64, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem entre si justo e acordado quanto segue:

Cláusula 1ª - Constitui especificadamente objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria em Gestão Pública, cursos e treinamentos preventivos e corretivos na área de Licitações, Contratos Administrativos, Convênios e Finanças à luz da Lei nº 14.133/2021, aos servidores da Câmara Municipal de Bertiooga, conforme especificações descritas na Proposta Comercial.

Cláusula 2ª - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços previstos no presente contrato o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento citado na cláusula anterior será efetuado em até cinco dias úteis após a entrega da nota fiscal, correspondente ao período da prestação dos serviços, e mediante declaração do Gestor da **CONTRATANTE** de que o serviço foi executado em ordem e foi concluído.

Parágrafo Segundo - Será deduzido do valor mensal previsto na clausula anterior, os devidos tributos cuja retenção deve ser feita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser solicitado, ainda, mensalmente, qualquer outro documento ou certidão comprobatória das obrigações do **CONTRATADO**, com vistas a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, referente a todas as obrigações legais.

Cláusula 3ª - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Pagar o valor do serviço prestado;
- Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do **CONTRATADO**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos;
- Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Efetuar a fiscalização do presente Contrato, apontando todo e qualquer problema ao **CONTRATADO**.

Clausula 4ª - São obrigações do **CONTRATADO**:





Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes na Proposta Comercial (Cursos e Consultoria de forma presencial e on line), conforme solicitação da CONTRATANTE;
- b) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- e) Realizar o início da entrega dos serviços, conforme cronograma constante na proposta do **CONTRATADO**, a partir do recebimento da ordem de Serviço;
- f) O serviço mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição em sua totalidade pelo **CONTRATADO** desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;
- g) No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado à terceiros;
- h) Todos os tributos incidentes sobre o serviço, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis ao **CONTRATADO** serão por ele pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos.
- i) A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** junto a terceiros, visando o fornecimento do produto ora ajustado.

Cláusula 5ª - A vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, com início na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser prorrogado até o prazo máximo previsto nos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo – O contrato prorrogado poderá ser reajustado mediante aplicação do índice do IPCA da Fipe, referente ao período.

Cláusula 6ª - O **CONTRATADO** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente Contrato.

Cláusula 7ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade do **CONTRATADO** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A ausência de qualquer pagamento de obrigação quer trabalhista, previdenciária, social ou tributária por parte do **CONTRATADO**, uma vez não sanada devidamente em 30 (trinta) dias, acarretará a rescisão do presente Contrato.

Cláusula 8ª – Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, ficam estabelecidas as seguintes penalidades que serão cobradas pela **CONTRATANTE** em razão de problemas ocasionados pelo **CONTRATADO** ou por qualquer um dos seus funcionários, a saber:





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

- a) Advertência por escrito para infrações simples que não ensejem prejuízo;
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato para o caso do **CONTRATADO** não cumprir com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela **CONTRATANTE**;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, por período não superior a 02 (dois) anos, nos casos de persistência de problemas apontados.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo máximo legal, nos casos de adulteração de documentação, fraudes ou qualquer tipo de conduta dolosa pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro – Em caso de qualquer infração será instaurado processo administrativo próprio para o devido processo legal, bem como o exercício do direito de defesa da **CONTRATADA**, que ao final decidirá se é caso ou não de aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo – O valor de qualquer multa regularmente aplicada pela **CONTRATANTE** após o devido processo, poderá ser descontada diretamente de qualquer crédito que o **CONTRATADO** tenha a receber da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** poderá além de aplicar as multas previstas nesta cláusula, rescindir o presente contrato, e ainda observar as demais normas aplicáveis nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, sempre após o regular processo legal onde será assegurado o direito a ampla defesa e o contraditório ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto – As multas rescisórias e moratórias não se excluem, podendo ser descontadas de eventuais pagamentos devidos ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quinto – A aplicação de qualquer multa não inibe a **CONTRATANTE** de pleitear o pagamento de qualquer outro valor de caráter indenizatório decorrente da ação ou omissão que se constitua como ilícito civil do **CONTRATADO**.

Cláusula 9ª – Fica ajustado que assiste direito à **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato em caso do **CONTRATADO** não cumprir fielmente com as obrigações aqui assumidas, ou em qualquer dos casos previstos em lei.

Cláusula 10ª – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula 11ª - O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as normas, obrigações e especificações contidas no Processo Administrativo n.º **94/2025** que o **CONTRATADO** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Cláusula 12ª - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do elemento de despesa de n.º. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula 13ª - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Cláusula 14ª. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 15ª – São designados como gestor por parte da **CONTRATANTE**, o Sr. **Adriel Mackoviak**, e como fiscal a Sra. **Patrícia Scabio de Moura** e por parte do **CONTRATADO** o Sr. **Ricardo Fatore de Arruda**, para o presente contrato.

Cláusula 16ª – Cabe à **CONTRATANTE** o direito da mais ampla geral e irrestrita fiscalização decorrente dos serviços prestados em razão deste contrato, podendo solicitar qualquer documento pertinente a execução do objeto deste contrato.

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bertioga, 14 de Março de 2025.

Ver. Antônio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga - **CONTRATANTE**

Sr. Ricardo Fatore de Arruda
RFA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

28.965.294-X

Nome:
RG n.º

24.957.008-7





Verifique este documento

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://assinador.aasp.org.br/#/valida/7306-3018-1585-7872>.

Código de verificação do documento
HfC3n

Informações do documento:

Título: *Importação de documento em sex, 14 de mar de 2025 às 10:14*

Data de criação: 14/03/2025 10:15:06 Criado por: RICARDO FATORE ARRUDA

Signatário(s):

Nome: RICARDO FATORE ARRUDA; CPF: 257.379.138-64; Data de nascimento: 12/09/1977; Data de assinatura: 14/03/2025 10:15:44; E-mail confirmado: fatoreconsultoria@gmail.com; Endereço de internet: 191.188.215.86; Localização geográfica: Não informado